LEI MUNICIPAL Nº.: 3.016/2015, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar por licitação uma área de 95.749,25 m² (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e nove metros e vinte e cinco centímetros), de imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontra-se no anexo desta lei.

§1º - A área do imóvel de que trata o "*caput*" deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula nº 12.164.

§2º - O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela Secretaria Municipal de Expansão, Desenvolvimento Urbano – SEDUR, por R$ 132.133,96 (cento e trinta e dois mil, cento e trinta e três reais e noventa e seis centavos)

Art. 2º - Desafetado o imóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, respeitado o procedimento licitatório, cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

Parágrafo único - A desafetação e posterior alienação de que trata o art. 1º tem por finalidade precípua à implantação de empresa na atividade de indústria e comércio atacadista.

Art. 3º - Todas as despesas com a escritura pública, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo adquirente.

Art. 4º - Aplica-se a presente lei, que dispõe que a alienação dos bens pertencentes à Administração Pública dependerá de autorização legislativa específica, de

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

avaliação prévia e de licitação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correão por conta de dotação própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Municipal nº 2.994/2014, de 20 de novembro de 2014.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2015.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 31 / 08 / 2015

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA

Proprietário: MUNICÍPIO DE IPAMERI GOIÁS

Endereço: Rodovia GO – 330 (Perímetro Urbano) Setor Aeroporto
Área total: 95.749,25m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

O Imóvel a ser descrito ficará com as seguintes dimensões:

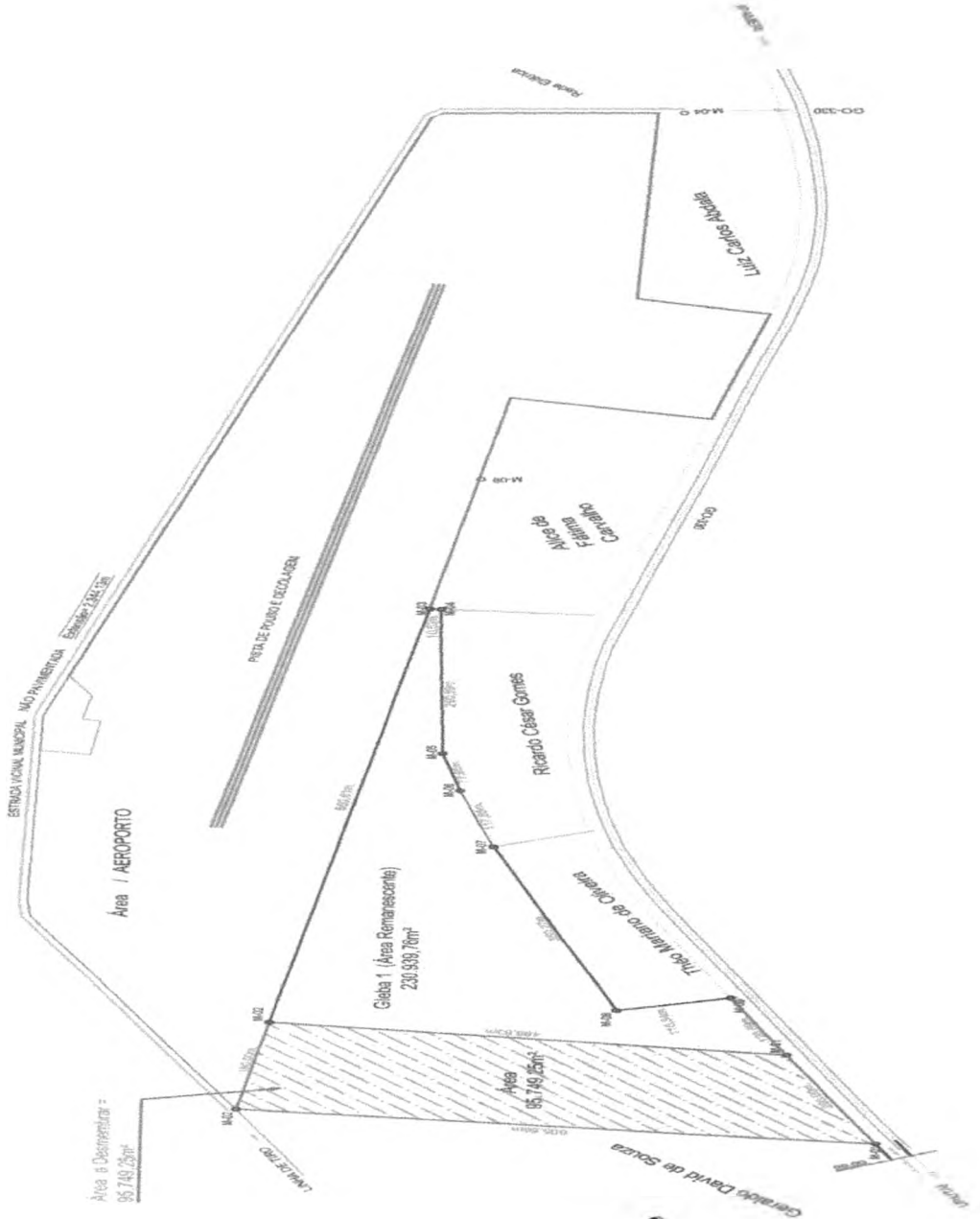
Frente: 200,00 metros de frente p/ a GO 330 – Km 237, perímetro urbano.
Fundos: 180,00 metros confrontando com o Aeroporto Municipal de Ipameri
Lateral direita: 605,56 metros confrontando com área de Geraldo David de Souza.
Lateral esquerda: 489,83 metros confrontando com o Aeroporto Municipal de Ipameri.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2015.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

CROQUI



GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2015.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41